



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento e posterior **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em regime de mutirão**, visando a melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico especializado, incluindo procedimentos, exames e deslocamento ao município de São Raimundo Nonato – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O presente credenciamento ficará aberto por 06 (seis) meses, a contar da publicação deste aviso, e tem o valor estimado de R\$ 1.004.064,20 (um milhão, quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos). Os interessados deverão encaminhar solicitação de credenciamento através do e-mail: cplsauraimundononato@gmail.com, a partir da publicação deste aviso. A lista de credenciados será divulgada no Diário Oficial e no PNCP e será permanentemente atualizada à medida que surgirem novos credenciados. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <https://saoraimundononato.pi.gov.br/>, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> e <https://pncp.gov.br/>.

São Raimundo Nonato – PI, 02 de junho de 2026.

Presidente da Comissão de Credenciamento
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI
OBJETO	CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE MUTIRÃO, VISANDO A MELHORIA NOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INCLUINDO PROCEDIMENTOS, EXAMES E DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.004.064,20 (um milhão, quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	06 (seis) meses, a contar da publicação deste Edital.
E-MAIL PARA INSCRIÇÃO	cplsaoraimundononato@gmail.com
REGÊNCIA LEGAL	Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; LC nº 123/2006

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº 63, de 25 de maio de 2026, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação, mediante credenciamento, de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em regime de mutirão, visando a melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico especializado, incluindo procedimentos, exames e deslocamento ao município de São Raimundo Nonato – PI, nas áreas de Cardiologia (exames de ecocardiograma) e Oftalmologia (procedimentos de Capsulotomia Posterior Yag Laser), distribuídos entre segunda e sexta-feira (manhã e tarde), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

2.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem ou não previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.3. Qualquer pessoa jurídica que atenda às condições do Edital poderá se credenciar, sendo assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas.

2.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. NÃO PODERÃO participar do credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante nº 13 do STF e art. 9º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 151 que a não participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio deve ser justificada. No presente caso, em razão de o objeto não demandar alta complexidade técnica e não se enquadrar como serviço de grande vulto (art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que reserva tal categoria a obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00), não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação;
- f) Pessoa jurídica que possua agentes públicos do órgão contratante em seu quadro societário, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5, alínea "c", será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, ao e-mail cplsaoraimundononato@gmail.com, o Requerimento de Credenciamento (Anexo III) e o Termo de Adesão (Anexo VII), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) Prestação de serviços de saúde em regime de mutirão, visando a melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico especializado, incluindo procedimentos, exames e deslocamento ao Município de São Raimundo Nonato – PI, nas áreas de Cardiologia (exames de ecocardiograma) e Oftalmologia (procedimentos de Capsulotomia Posterior Yag Laser), distribuídos entre segunda e sexta-feira (manhã e tarde);

b) Atestação do cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. A opção pelo recebimento das propostas de credenciamento exclusivamente por e-mail institucional justifica-se pela necessidade de conferir maior celeridade e praticidade ao procedimento. O uso do correio eletrônico é amplamente acessível, permite o envio remoto com comprovação da data e hora do recebimento, garante rastreabilidade das comunicações, estando a medida em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cplsaoraimundononato@gmail.com anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvas em um único arquivo, no período designado neste Edital. O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamento da equipe e dos equipamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais, insumos hospitalares, materiais de consumo, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer todos os equipamentos médicos, ferramentas e insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7. No requerimento de participação, o interessado apresentará também declaração que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação deverá ser apresentada acompanhada do Requerimento de Credenciamento (Anexo III) e do Termo de Adesão (Anexo VII), devidamente preenchidos e assinados.

4.2. A documentação a ser apresentada compreende:

- a) Termo de Adesão de Credenciamento, nos moldes do Anexo VII;
- b) Requerimento de Credenciamento, nos moldes do Anexo III;
- c) Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas últimas alterações, devidamente registrados;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento válido;
- g) Alvará Sanitário emitido pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual, válido na data de apresentação dos documentos, ou documento equivalente;
- h) Licença Ambiental Operacional válida (ou documento equivalente, quando exigível pela legislação local);
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estadual, do domicílio ou sede da proponente;
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- l) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, e de execução cível, com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação;
- o) Declaração de Idoneidade (pode integrar a Declaração Conjunta – Anexo IV);
- p) Declaração de Conhecimento dos termos do Edital;
- q) Declaração de que não emprega menores;
- r) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no quadro societário;
- s) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- t) Declaração de Acessibilidade;
- u) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- v) Declaração de Concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado;
- w) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto;
- x) Declaração de Responsável Técnico (Anexo V), com prova de poderes para representar a empresa;
- y) Prova de inscrição do(s) profissional(is) médico(s) que executará(ão) o objeto no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade exigida (Cardiologia – item 1; Oftalmologia – item 2), bem como comprovação de vínculo profissional com a empresa, por meio de CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
- aa) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- bb) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.3. As certidões e documentos deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

4.4. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF e em um único arquivo, encaminhado por e-mail ao endereço cplsaoraimundononato@gmail.com.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada.

4.7. Decorrido o prazo de análise sem decisão, a Comissão de Credenciamento terá o prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.8. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento (arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: (a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão; (b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail cplsaoraimundononato@gmail.com).

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento solicitado pela Comissão de Credenciamento;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial:

a) De 0,5% a 15% do valor do contrato para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4;

b) De 15% a 30% do valor do contrato para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9.

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

6.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail cplsaoraimundononato@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, no Portal do TCE/PI e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado imediatamente, para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada.

9.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 01 (um) mês, considerando a natureza concentrada do mutirão, podendo ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS



PREFETURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

10.1. As contratações decorrentes do presente Credenciamento observarão exclusivamente a hipótese de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, II, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

10.2. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

I. Capacidade de oferta — será priorizada a empresa credenciada que comprovar maior capacidade de oferta dos serviços (quantitativo de exames/procedimentos por mutirão), de forma efetiva e imediata;

II. Capacidade técnica — será priorizada a empresa credenciada que: (a) apresentar o maior número de profissionais médicos especialistas vinculados, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades pertinentes; e (b) comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, experiência prévia na execução de serviços médicos em regime de mutirão. Serão considerados de maior relevância os atestados que englobem o maior número de procedimentos em um mesmo atestado ou conjunto de atestados, ou que contemplem as especialidades de maior necessidade pela rede municipal de saúde, nos termos do diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. Rapidez de início — será priorizada a empresa credenciada que apresentar declaração formal de capacidade para iniciar os atendimentos em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

IV. Suplementaridade e rodízio operacional — os demais credenciados poderão ser convocados em caráter suplementar, complementar ou substitutivo, sempre que: (a) houver aumento da demanda e o(s) contratado(s) inicial(is) não conseguir(em) atendê-la; (b) houver necessidade de redução de filas de espera; (c) houver impossibilidade ou inexecução por parte do credenciado inicialmente convocado; (d) for conveniente à Administração, visando à continuidade e integralidade da assistência à população.

10.3. A ordem cronológica de protocolo de entrega da documentação será utilizada como critério inicial de chamamento para distribuição das demandas, observada a data e a hora de recebimento dos documentos, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados em caráter suplementar, complementar ou substitutivo, conforme as hipóteses previstas no item 10.2.

10.4. Em caso de empate quanto aos critérios acima, será adotado o sorteio em sessão pública como forma de desempate.

10.5. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal que não comprometa o conteúdo ou idoneidade do documento, ou que possa ser sanada mediante apresentação complementar.

10.6. Serão considerados inabilitados e não credenciados apenas aqueles que não cumprirem a documentação exigida e não atenderem à solicitação de complementação no prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

10.7. O credenciamento efetiva-se após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

12.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º, caput, do Decreto nº 11.878/2024).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

13.5. O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, para viabilizar o pagamento pelo Município.

13.6. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (com apêndice: Estudo Técnico Preliminar);

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

ANEXO VI – Modelo de Relação dos Profissionais e Volume da Contratação;

ANEXO VII – Modelo de Termo de Adesão de Credenciamento.

São Raimundo Nonato/PI, em 01 de junho de 2026.

Presidente da Comissão de Credenciamento
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato***Fazendo mais para todos*

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE MUTIRÃO, VISANDO A MELHORIA NOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INCLUINDO PROCEDIMENTOS, EXAMES E DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, nas áreas de Cardiologia (exames de ecocardiograma) e Oftalmologia (procedimentos de Capsulotomia Posterior Yag Laser), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Especificações e quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	V. UNIT.	VLR TOTAL
1	Ecocardiograma (Exame), em regime de mutirão, no Município de São Raimundo Nonato – PI, com deslocamento de equipe especializada (médico cardiologista com RQE em Ecocardiografia), equipamentos próprios e fornecimento de laudo médico	Serviço	485	R\$ 394,72	R\$ 191.439,20
2	Capsulotomia Posterior Yag Laser (Procedimento), em regime de mutirão, no Município de São Raimundo Nonato – PI, com deslocamento de equipe oftalmológica especializada (médico oftalmologista com RQE) e equipamento Yag Laser próprio	Serviço	985	R\$ 825,00	R\$ 812.625,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.004.064,20

1.3. VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: um milhão, quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos.

1.4. Todos os custos necessários à realização dos serviços, tais como impostos, taxas, seguros, passagens dos profissionais, máquinas e equipamentos médicos para realização dos exames, insumos, medicamentos e quaisquer outras despesas



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo os exames, deverão ser custeados integralmente pela Contratada, sendo vedada qualquer cobrança direta aos usuários ou à Administração a título de complementação.

1.5. Os atendimentos ambulatoriais, bem como os exames, serão distribuídos entre segunda e sexta-feira, com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a logística de deslocamento e a estrutura disponível para o mutirão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação por credenciamento encontra amparo legal nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, modalidade especialmente adequada à área da saúde, na qual a Administração busca habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente fixados em edital, com remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços e valores fixados em tabela construída a partir de pesquisa de preços. O modelo amplia a cobertura assistencial, garante celeridade na contratação e atende ao princípio da economicidade, pois a Administração paga apenas pela produção efetivamente realizada.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, em especial estabelecimentos assistenciais de saúde, clínicas médicas e/ou clínicas oftalmológicas, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

3.1.1. **O prazo para o presente credenciamento será de 06 (seis) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público.

3.2. **NÃO PODERÃO** participar:

a) Pessoas físicas e pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF e do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

b) Empresas constituídas sob a forma de consórcio. A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 151 que a não participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio deve ser justificada. No presente caso, em razão de o objeto não demandar alta complexidade técnica e não se enquadrar como serviço de grande vulto (art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que reserva tal categoria a obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00), não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação;

c) Pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública;

d) Proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais), ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. A participação neste credenciamento importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como a observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.4. Será aceita somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente a pessoa jurídica requerente do credenciamento.

3.5. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas a possíveis e eventuais contratações.

3.6. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.7. Não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI quaisquer despesas extras incorridas pelo credenciado, tais como diárias, alimentação, hospedagem da equipe, transporte de pacientes ou outras que porventura ocorram e não sejam objeto do contrato.

3.8. A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI não está obrigada a solicitar, durante o prazo de vigência do credenciamento, os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A pessoa jurídica credenciada deverá executar os serviços de saúde em regime de mutirão, com deslocamento de equipe profissional e equipamentos médicos próprios até o Município de São Raimundo Nonato – PI, observando, no mínimo:

I. Equipe médica composta por profissional(is) com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade pertinente ao objeto (Cardiologia/Ecocardiografia – item 1; Oftalmologia – item 2), além de equipe técnica de apoio (técnicos em enfermagem, recepção, auxiliares administrativos);

II. Equipamentos médicos próprios, em pleno funcionamento, com calibração e manutenção em dia, inclusive aparelho de ecocardiografia transtorácica (Item 1) e equipamento Yag Laser oftálmico (Item 2);

III. Insumos, medicamentos e materiais médicos de consumo necessários à execução dos procedimentos (colírios para midriase, colírios antissépticos, materiais de uso individual, géis condutores etc.), na quantidade adequada ao volume contratado;

IV. Emissão de laudo médico, no caso do ecocardiograma, e de relatório do procedimento, no caso da capsulotomia, ambos assinados pelo profissional responsável e fornecidos ao usuário ao final do atendimento;

V. Estrutura organizacional para recepção, identificação, acolhimento e orientação dos pacientes durante o mutirão, em conformidade com a Política Nacional de Humanização do SUS.

5.2. O Chamamento Público para Credenciamento será regido pela hipótese de Contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, II, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

5.3. Os critérios para distribuição das demandas entre os credenciados, em regime paralelo e não excludente, observarão o seguinte ordenamento:

I. Capacidade de oferta — será priorizada a empresa credenciada que comprovar maior capacidade de oferta dos serviços (quantitativo de exames/procedimentos por mutirão), de forma efetiva e imediata;

II. Capacidade técnica — será priorizada a empresa credenciada que: (a) apresentar o maior número de profissionais médicos especialistas vinculados, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades pertinentes; e (b) comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, experiência prévia na execução de serviços médicos em regime de mutirão;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

III. Rapidez de início — será priorizada a empresa credenciada que apresentar declaração formal de capacidade para iniciar os atendimentos em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

IV. Suplementaridade e rodízio operacional — os demais credenciados poderão ser convocados em caráter suplementar, complementar ou substitutivo, sempre que: (a) houver aumento da demanda e o(s) contratado(s) inicial(is) não conseguir(em) atendê-la; (b) houver necessidade de redução de filas de espera; (c) houver impossibilidade ou inexecução por parte do credenciado inicialmente convocado; (d) for conveniente à Administração, visando à continuidade e integralidade da assistência à população.

5.4. A ordem cronológica de protocolo de entrega da documentação será utilizada como critério inicial de chamamento para distribuição das demandas, observada a data e a hora de recebimento dos documentos, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados em caráter suplementar, complementar ou substitutivo, conforme as hipóteses previstas no item 5.3.

5.5. Em caso de empate quanto aos critérios acima, será adotado o sorteio em sessão pública como forma de desempate.

5.6. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da convocação geral para atendimento da demanda.

5.7. A comunicação da convocação geral dos credenciados deverá apresentar:

I – Descrição da demanda;

II – Quantitativos e valores estimados para a contratação;

III – Número de credenciados necessários;

IV – Cronograma do mutirão, com previsão das datas de início e de conclusão;

V – Localidade onde será realizado o serviço.

5.8. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da convocação geral será de 3 (três) dias úteis.

5.9. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da execução, sendo seu deferimento automático, sem prejuízo de nova solicitação de credenciamento em momento oportuno.

5.10. É condição indispensável para a participação no procedimento de distribuição das demandas que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Credenciamento exigir comprovação documental do atendimento das exigências, observando o seguinte:

I – Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente como requisito para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

II – Para microempresas e empresas de pequeno porte, observar-se-á o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo:

I – Descrição da demanda;

II – Quantitativos e valores de contratação;

III – Credenciados e/ou serviços necessários;

IV – Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão;

V – Localidade onde será realizado o serviço.

5.13. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

5.14. É vedada a subcontratação parcial do objeto, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

5.15. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.16. É vedada a indicação, pelo órgão contratante, de credenciado específico para atender demandas.

6. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

6.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de São Raimundo Nonato, com vistas a possíveis e eventuais contratações.

6.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.3. As contratações observarão exclusivamente o regime de contratação paralela e não excludente, com a distribuição das demandas conforme os critérios fixados no item 5.3 deste Termo de Referência.

6.4. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal que não comprometa o conteúdo ou idoneidade do documento, ou que possa ser sanada mediante apresentação complementar.

6.5. Após a execução dos serviços e o encerramento do contrato, o gestor realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

6.6. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Credenciamento, a serem publicados no endereço <https://saoraimundononato.pi.gov.br/licitacoes/>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

7. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput);
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila (art. 115, §5º);
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) por Portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde (art. 117, caput);
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º);
- e) O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º);
- f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução do serviço para representá-lo (art. 118);
- g) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);
- h) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120);
- i) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput);
- j) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- k) Os serviços, objeto da contratação, serão acompanhados pelo Gestor designado pelo Contratante para esse fim, e fiscalizados pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

8.1. Constitui obrigação do CREDENCIADO:

- I – Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações constantes do edital;
- II – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem e alimentação da equipe, e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto;
- III – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa;
- IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
- V – Garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta, atraso ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado;
- VI – Disponibilizar os profissionais para execução dos serviços médicos observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde;
- VII – Fornecer equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimentos e exames (estetoscópio, esfigmomanômetro, equipamentos médico-hospitalares de uso individual etc.);
- VIII – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo-lhe vedada a subcontratação sem prévia autorização;
- IX – Manter disciplina no local dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- X – Apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando cargos, funções e respectivos nomes completos;
- XI – Manter as informações e dados do órgão contratante e dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XII – Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos médicos e instrumentos utilizados durante a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer indenização por perdas, roubos ou danos;
- XIII – É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, bem como a subcontratação, salvo prévia autorização da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- XIV – Cumprir as disposições legais, normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, em especial a RDC ANVISA nº 50/2002 e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis;
- XV – Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação técnica;
- XVI – Disponibilizar documentos, arquivos e instrumentos de controle para averiguação imediata por parte da auditoria médica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII – Esclarecer ao beneficiário sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVIII – Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XIX – Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XX – Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;
- XXI – É vedado cobrar diretamente aos beneficiários qualquer importância pelos serviços prestados;
- XXII – Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizada após recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Constitui obrigação do CREDENCIANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais especialmente designados;
- II – Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;
- IV – Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, incluindo, sempre que possível, estrutura física municipal para a realização do mutirão e providenciando a regulação dos pacientes que serão atendidos;
- V – Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do órgão contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato***Fazendo mais para todos*

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Valor da Dotação Orçamentária	R\$ 1.004.064,20 (um milhão, quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos)
Projeto de Atividade	10.301.0005.2043.0000; 10.301.0005.2675.0000; 10.302.0005.2043.0000; 10.302.0005.2676.0000; 10.306.0005.2043.0000; 10.306.0005.2043.0000
Elemento de Despesa	1.500.00.300.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000
Fonte de Pagamento	3.3.90.39.00
Unidade Orçamentária	1901 – Fundo Municipal de Saúde

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo serviço efetivamente executado, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

10.2. Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela de Prestação de Serviços anexa a este Termo de Referência.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado.

10.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso existam pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

10.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

10.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, conforme art. 78, inciso I, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos abaixo, em original ou cópia autenticada, acompanhados do Requerimento de Credenciamento e do Termo de Adesão de Credenciamento, devidamente preenchidos e assinados, com indicação de dia, hora e local:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhado de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas últimas alterações, devidamente registrados;
- b) Documentos de identificação do empresário individual ou dos sócios;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento válido;
- d) Alvará Sanitário emitido pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual, válido na data de apresentação dos documentos;
- e) Licença Ambiental Operacional válida (ou documento equivalente, quando exigível pela legislação local).

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);



PREFETURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto;
- b) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), com indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s);
- c) Prova de inscrição do(s) profissional(is) médico(s) que executará(ão) o objeto no respectivo Conselho Profissional (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade exigida (Cardiologia – Item 1; Oftalmologia – Item 2);
- d) Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) habilitado(s) com a empresa proponente, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
- e) Declaração de Responsável Técnico (Anexo V).

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Execução Cível, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos.

12.6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- d) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no quadro societário;
- e) Declaração de Não-Emprego de Trabalho Degradante ou Forçado;
- f) Declaração de Acessibilidade (reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social);
- g) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- h) Declaração de Concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

12.6.1. As declarações constantes do item 12.6 poderão ser apresentadas em documento único (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo IV), em papel timbrado da empresa.

12.7. CONSULTAS COMPLEMENTARES:

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP – Controladoria-Geral da União);

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS – Controladoria-Geral da União).

12.7.1. As consultas serão realizadas pela Comissão de Credenciamento em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário.

12.8. As certidões e documentos deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

12.9. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou contratado que, com dolo ou culpa: (a) deixar de entregar a documentação exigida; (b) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento; (c) apresentar declaração ou documentação falsa; (d) fraudar o credenciamento; (e) comportar-se de modo inidôneo; (f) cometer fraude fiscal; (g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

I – Advertência (art. 156, I);

II – Multa, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial, sendo:

a) De 0,5% a 15% do valor do contrato para as infrações descritas no item 13.1, alíneas "a", "b" e "c";

b) De 15% a 30% do valor do contrato para as infrações descritas no item 13.1, alíneas "d", "e", "f", "g" e "h".

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFETURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

13.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do contrato, considerando-se sensíveis os dados de saúde dos beneficiários atendidos no mutirão.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Edital de Credenciamento terá validade de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme conveniência da Administração.

15.2. O Instrumento Contratual resultante do presente processo terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM), tendo prazo de 03 (três) meses, considerando a natureza concentrada do mutirão, podendo ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão dos serviços contratados, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Raimundo Nonato (PI), 21 de maio de 2026.

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o presente documento.

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP **PROCESSO Nº 084/2026**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação, mediante credenciamento, de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em regime de mutirão, visando a melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico especializado, incluindo procedimentos, exames e deslocamento ao município de São Raimundo Nonato – PI.

O objetivo principal deste ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, §1º, inc. I da Lei 14.133/21)

A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, identificou a necessidade de ampliar a oferta de procedimentos e exames de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em razão do crescente acúmulo de demanda reprimida nas especialidades de Cardiologia (ecocardiograma) e Oftalmologia (capsulotomia posterior com Yag Laser).

O ecocardiograma é exame essencial à propedêutica cardiológica, indispensável ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento de cardiopatias congênitas, valvopatias, miocardiopatias, hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, pré-operatório de cirurgias e demais condições clínicas que demandam avaliação estrutural e funcional do coração. Sua oferta tempestiva impacta diretamente na sobrevida e na qualidade de vida dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde.

Por sua vez, a capsulotomia posterior com Yag Laser é o procedimento indicado para tratamento da opacificação capsular posterior – complicação tardia comum em pacientes previamente submetidos à cirurgia de catarata, que resulta em recidiva do quadro de baixa acuidade visual. O procedimento é realizado em regime ambulatorial, sob midríase medicamentosa, e devolve ao paciente a visão recuperada após a cirurgia primária, sendo amplamente reconhecido pela literatura médica como padrão-ouro para essa indicação.

A escassez de profissionais especializados fixados no município, somada à limitada capacidade instalada da rede própria, vem comprometendo a integralidade do



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

cuidado e prolongando o tempo de espera dos pacientes. A solução por mutirão, com deslocamento da equipe credenciada até a sede do município, mostra-se a alternativa mais eficiente, evitando o ônus do transporte de pacientes para centros distantes e concentrando a oferta dos serviços em curto espaço temporal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. II da Lei 14.133/21)

A contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, todavia encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos e institucionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à ampliação do acesso, à qualificação da assistência e à garantia da integralidade do cuidado no âmbito do SUS. A ausência de previsão no PCA justifica-se pela natureza superveniente e dinâmica da demanda por serviços especializados, cuja evolução ao longo do exercício corrente tem ultrapassado significativamente a capacidade instalada da rede própria de saúde do município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. III da Lei 14.133/21)

Poderão participar do credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências contidas neste instrumento e nas demais inseridas no Termo de Referência, Edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto, conforme classificação CNAE compatível com a prestação de serviços médicos e/ou hospitalares e/ou de apoio à diagnose.

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, no mínimo:

- I. Inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou comprovação de aptidão para tal;
- II. Alvará Sanitário válido, emitido pelo órgão competente;
- III. Profissionais médicos especialistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas áreas pertinentes (Cardiologia e/ou Oftalmologia);
- IV. Equipamentos médicos próprios e adequados para a realização dos serviços, com a respectiva manutenção e calibração em dia;
- V. Capacidade técnica e operacional comprovada para realização do deslocamento da equipe e dos equipamentos até o município de São Raimundo Nonato – PI;
- VI. Atestado(s) de Capacidade Técnica em serviços compatíveis, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Por se tratar de serviços de saúde de natureza padronizada, exames e procedimentos com protocolos clínicos consolidados pela literatura médica, pressupõe-se a simplificação dos requisitos de habilitação, observado o princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

ampla competitividade. As exigências limitam-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto, de modo a evitar restrição ao caráter competitivo do certame (Acórdão TCU nº 110/2007 – Plenário).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, §1º, inc. IV da Lei 14.133/21)

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram apurados a partir de detalhamento técnico-epidemiológico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a base populacional do Município de São Raimundo Nonato – PI, os parâmetros oficiais de prevalência de agravos cardiovasculares e oftalmológicos disponíveis no Sistema de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, o histórico de mutirões anteriormente realizados no município, bem como a demanda reprimida apurada junto à Central de Regulação Municipal e os encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde. A metodologia adotada considerou a articulação entre dados demográficos (IBGE), parâmetros epidemiológicos (Vigitel/Ministério da Saúde) e diretrizes clínicas das sociedades médicas (SBC e CBO), conforme detalhamento apresentado nos subitens a seguir.

4.1. BASE POPULACIONAL DE REFERÊNCIA

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de São Raimundo Nonato – PI conta com 33.066 habitantes, distribuídos predominantemente em área urbana (cerca de 85%), configurando-se como polo regional da macrorregião Sertão Piauiense. Tal característica confere ao município papel estratégico na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Estado do Piauí, atraindo, por força dos pactos de Programação Pactuada e Integrada (PPI) e da Central de Regulação Municipal, demanda assistencial proveniente de municípios circunvizinhos integrantes da macrorregião.

A distribuição da população por faixa etária, segundo o Censo 2022 do IBGE, em estrutura compatível com a observada para o Estado do Piauí e para o conjunto do Nordeste, é apresentada no quadro abaixo:

Faixa Etária	% da População	População Estimada	Relevância para o Objeto
0 a 17 anos	~30%	9.920	Baixa (incidências reduzidas dos agravos)
18 a 39 anos	~32%	10.581	Moderada (HAS precoce, gestantes, cardiopatias congênitas)
40 a 59 anos	~23%	7.605	Alta (HAS, cardiopatias e catarata precoce)
60 anos ou mais	~15%	4.960	Muito alta (HAS, cardiopatias, catarata e PCO)



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

TOTAL	100%	33.066	—
-------	------	--------	---

Considerando o perfil epidemiológico das faixas etárias mais sensíveis aos agravos objeto deste credenciamento (≥ 40 anos), tem-se uma população-alvo direta de aproximadamente 12.565 munícipes (38% da população total), além da demanda referenciada por municípios pactuados na macrorregião.

4.2. METODOLOGIA APLICADA AO ITEM 1 — ECOCARDIOGRAMA

O ecocardiograma transtorácico é exame indispensável à propedêutica cardiológica, com indicação consolidada nas diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) para acompanhamento de hipertensão arterial sistêmica (HAS) de difícil controle, valvopatias, miocardiopatias, insuficiência cardíaca, cardiopatias congênitas em adultos, avaliação pré-operatória de cirurgias de médio e grande porte, sopros cardíacos, dispneia inexplicada e dor torácica não-isquêmica.

A estimativa do quantitativo foi obtida a partir dos seguintes parâmetros:

- População adulta (≥ 18 anos) do município: $70\% \times 33.066 = 23.146$ habitantes;
- Prevalência de hipertensão arterial sistêmica (HAS) na população adulta: 26,7%, conforme Vigitel 2023 – Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde);
- Número estimado de hipertensos no município: $26,7\% \times 23.146 = 6.180$ pessoas;
- Estimativa nacional de necessidade anual de ecocardiograma em hipertensos (5% dos hipertensos por ano, parâmetro técnico conservador das Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial – SBC, 2020): $5\% \times 6.180 = 309$ exames/ano;
- Demanda adicional decorrente de outras indicações clínicas (valvopatias, sopros, miocardiopatias, dispneia, pré-operatórios e cardiopatias congênitas em adultos), aferida pela Central de Regulação Municipal e encaminhamentos da Atenção Primária: aproximadamente 176 exames/ano;
- Total estimado: $309 + 176 = 485$ ecocardiogramas em regime de mutirão.**

Componente da Demanda	Memória de Cálculo	Qtd. Estimada
Hipertensos em acompanhamento (HAS)	6.180 hipertensos \times 5%/ano	309
Outras indicações (valvopatias, sopros, pré-op., dispneia, cardiopatias congênitas)	Central de Regulação + APS	176
TOTAL — ITEM 1 (ECOCARDIOGRAMA)	—	485

4.3. METODOLOGIA APLICADA AO ITEM 2 — CAPSULOTOMIA POSTERIOR COM YAG LASER

A capsulotomia posterior com Yag Laser é o procedimento ambulatorial indicado para tratamento da opacificação da cápsula posterior (PCO – Posterior Capsular



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Opacification), complicação tardia mais frequente da cirurgia de catarata. Conforme literatura consolidada (American Academy of Ophthalmology – AAO e Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO), a incidência cumulativa de PCO varia entre 20% e 40% nos 2 a 5 anos posteriores à facectomia, podendo ser ainda maior em pacientes operados com lentes intraoculares de gerações anteriores, frequentemente utilizadas em mutirões do SUS.

A estimativa do quantitativo foi obtida a partir dos seguintes parâmetros:

- a) Taxa nacional média de cirurgia de catarata pelo SUS: 4 a 6 procedimentos por 1.000 habitantes/ano, conforme DataSUS/SIA-SUS, considerando os anos de 2018 a 2023;
- b) Histórico de mutirões municipais: o Município de São Raimundo Nonato – PI vem realizando, em parceria com clínicas especializadas e por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI) regional, mutirões periódicos de catarata, com produção acumulada estimada em aproximadamente 3.000 facectomias no quinquênio 2020–2024;
- c) Taxa de incidência de PCO adotada (mediana da literatura): 30%;
- d) Pacientes potencialmente elegíveis para Capsulotomia Posterior Yag Laser: $30\% \times 3.000 = 900$ procedimentos;
- e) Demanda adicional decorrente de pacientes referenciados por municípios da macrorregião por meio da PPI (~10% sobre a demanda municipal): 85 procedimentos;
- f) Total estimado: $900 + 85 = 985$ capsulotomias posteriores com Yag Laser em regime de mutirão.**

Componente da Demanda	Memória de Cálculo	Qtd. Estimada
Pacientes com PCO pós-facectomia municipal	3.000 facectomias acum. × 30% de PCO	900
Pacientes referenciados por municípios da PPI	10% sobre a demanda municipal	85
TOTAL — ITEM 2 (CAPSULOTOMIA YAG LASER)	—	985

4.4. CONSOLIDAÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

A partir da metodologia técnico-epidemiológica apresentada nos subitens 4.1 a 4.3, consolidam-se, na tabela a seguir, os quantitativos estimados para o presente credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Ecocardiograma (Exame) – realização em regime de mutirão, com deslocamento de equipe especializada ao Município de São Raimundo Nonato – PI, incluso laudo médico	Serviço	485
2	Capsulotomia Posterior Yag Laser (Procedimento) – realização em regime de mutirão, com deslocamento de equipe oftalmológica especializada ao Município de São Raimundo Nonato – PI	Serviço	985



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

4.5. FONTES DE DADOS UTILIZADAS

Os dados, parâmetros e diretrizes utilizados para elaboração da presente estimativa técnica foram obtidos das seguintes fontes oficiais e referências técnicas:

- I. IBGE – Censo Demográfico 2022 (divulgado em 2023), dados populacionais e distribuição etária do Município de São Raimundo Nonato – PI;
- II. Ministério da Saúde – Vigitel 2023 (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico) – prevalência de hipertensão arterial e demais doenças crônicas não transmissíveis;
- III. DataSUS – Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS) – produção de procedimentos de média e alta complexidade em oftalmologia e cardiologia;
- IV. Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) – Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial (2020) e Diretriz de Ecocardiografia (2019), com critérios de indicação clínica do exame ecocardiograma transtorácico;
- V. Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e American Academy of Ophthalmology (AAO) – diretrizes técnicas para indicação e realização de capsulotomia posterior com Yag Laser, bem como dados de incidência de PCO pós-facectomia;
- VI. Central de Regulação Municipal de São Raimundo Nonato – PI – relatórios de demanda reprimida, tempo médio de espera por exames cardiológicos e procedimentos oftalmológicos especializados;
- VII. Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) / e-SUS APS – encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde do Município para os referidos agravos;
- VIII. Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Programação Pactuada e Integrada (PPI) da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, definindo São Raimundo Nonato – PI como município-polo da macrorregião Sertão Piauiense para os serviços de média e alta complexidade.

As estimativas apresentadas representam projeções tecnicamente fundamentadas a partir dos parâmetros e fontes acima descritos, podendo ser revistas pela Secretaria Municipal de Saúde caso fatos supervenientes — tais como alterações no perfil epidemiológico, novos pactos regionais ou ampliação da capacidade resolutiva da rede própria — assim justifiquem.

As quantidades acima visam oferecer ao contratante e aos interessados elementos para a avaliação do potencial de prestação dos serviços. ESTAS QUANTIDADES NÃO CONSTITUEM, EM NENHUMA HIPÓTESE, GARANTIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REQUISITADOS, podendo, conforme demanda, as quantidades efetivamente contratadas variar a maior ou a menor.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, inc. V da Lei 14.133/21)

Para o objeto foram identificadas três soluções com potencial de atendimento e resolução da necessidade da Administração quanto à prestação de serviços de saúde em regime de mutirão:

Solução 1 – Contratação direta por inexigibilidade, caso haja justificativa de que determinada clínica possua condições únicas para atender à Administração.

Solução 2 – Realização de pregão eletrônico, com ou sem registro de preços, visando contratar pessoa jurídica única para a prestação dos serviços de mutirão.

Solução 3 – Publicação de edital de credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para a prestação dos serviços de saúde em regime de mutirão, fixando tabela de preços com base em pesquisa de mercado. Todos os interessados que atenderem aos requisitos mínimos e à documentação exigida serão credenciados.

Os serviços de saúde em regime de mutirão possuem caráter contínuo e não exclusivo, uma vez que a Secretaria pode necessitar das prestações em diferentes oportunidades, com quantidade variável conforme a demanda reprimida acumulada e os encaminhamentos da rede primária. Não é possível prever com exatidão a demanda futura, pois esta depende de fatores sanitários, epidemiológicos e da capacidade de absorção da rede própria.

O credenciamento, mecanismo expressamente previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, é a alternativa que melhor se adequa ao cenário, pois permite habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos, assegurando à Administração disponibilidade constante de opções, sem ficar restrita a um único fornecedor. Diferentemente do pregão com registro de preços, em que apenas um vencedor é selecionado, o credenciamento permite que todas as pessoas jurídicas que cumprirem as exigências sejam habilitadas, ampliando a rede de prestadores aptos e garantindo descentralização, atendimento simultâneo de demandas e maior flexibilidade operacional.

Já a inexigibilidade (art. 74, Lei nº 14.133/2021) é restrita a hipóteses excepcionais e exige comprovação de inviabilidade de competição, o que não se aplica ao presente caso, na medida em que há diversas pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços. O credenciamento, ademais, reduz a burocracia, pois após a fase inicial de habilitação, as contratações ocorrem de forma direta e ágil, atendendo prontamente às necessidades da Administração.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento supera as alternativas de pregão (que restringe a competitividade) e de inexigibilidade (que só se aplica a casos de fornecedor único), mostrando-se o modelo mais vantajoso e eficiente para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. VI da Lei 14.133/21)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de obter conhecimento sobre as soluções disponíveis para a demanda. Concluindo-se ser o credenciamento a melhor alternativa, procedeu-se à pesquisa de preços com vistas a apurar a estimativa de valores, observando o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A metodologia adotada para definição do preço de referência foi a Média Aritmética dos preços obtidos, conforme orientação da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia, com base em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em pesquisa direta junto a fornecedores especializados no ramo de atividade, em estrita observância ao disposto nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram utilizadas como fontes governamentais as homologações registradas no PNCP referentes aos Municípios de Castelo do Piauí – PI, Barra do Corda – MA, Parnaíba – PI, Barreirinha – AM, Apuiarés – CE e Materlândia – MG, além de propostas comerciais ofertadas diretamente pelas pessoas jurídicas G & G EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA (Centro da Visão) e CLÍNICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (Clínica da Visão).



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

A pesquisa, devidamente materializada por meio do Banco de Preços, observou os requisitos do art. 3º da IN nº 65/2021 e resultou nos valores de referência abaixo apresentados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	VLR TOTAL
1	Ecocardiograma (Exame), em regime de mutirão	Serviço	485	R\$ 394,72	R\$ 191.439,20
2	Capsulotomia Posterior Yag Laser (Procedimento), em regime de mutirão	Serviço	985	R\$ 825,00	R\$ 812.625,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.004.064,20

VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: um milhão, quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos.

As quantidades e custos consideradas no quadro acima visam somente oferecer ao contratante elementos para avaliação do potencial de prestação dos serviços. ESTAS QUANTIDADES NÃO CONSTITUEM EM NENHUMA HIPÓTESE GARANTIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REQUISITADOS, podendo, conforme demanda, as quantidades efetivamente contratadas variar a maior ou a menor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inc. VII da Lei 14.133/21)

O credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, consiste em procedimento de contratação direta no qual a Administração habilita todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, com preços previamente fixados em tabela ou parâmetro de referência.

Esse modelo apresenta as seguintes vantagens:

- Ampla competitividade: todos os fornecedores que preencherem os requisitos podem ser habilitados;
- Rede diversificada de prestadores: permite a Administração contar com múltiplos credenciados, garantindo redundância operacional em caso de impedimento de qualquer dos prestadores;
- Segurança jurídica: possui respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021 e é amplamente aceito pelos órgãos de controle;
- Eficiência administrativa: após a fase de habilitação, as contratações são ágeis e adaptadas às demandas reais, sem engessamento contratual;
- Pagamento por produção: a Administração paga apenas pelos serviços efetivamente prestados, prestigiando o princípio da economicidade.

A opção pelo credenciamento atende ao princípio da vantajosidade (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), pois garante condições de economicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

flexibilidade superiores às demais alternativas, assegurando à Administração meios de contratar serviços de saúde de forma contínua, transparente e com maior alcance de fornecedores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO/NÃO PARCELAMENTO

(Art. 18, §1º, inc. VIII da Lei 14.133/21)

O art. 23, caput, da Lei 14.133/2021 estabelece que a Administração deve estimar valores de contratação compatíveis com o mercado, observando peculiaridades do local de execução do objeto e a economia de escala. O parcelamento de serviços é admitido pela legislação sempre que resultar em maior competitividade, melhor adequação do objeto às necessidades da Administração e economicidade.

No presente caso, o objeto foi parcelado em itens distintos correspondentes a cada tipo de procedimento/exame (ecocardiograma e capsulotomia posterior com Yag Laser), com o objetivo de:

- Ampliar a competitividade, permitindo a participação de pessoas jurídicas especializadas em apenas uma das especialidades médicas envolvidas (Cardiologia ou Oftalmologia);
- Adequar a contratação às necessidades específicas, evitando a exigência de competências que poucos prestadores reúnem simultaneamente;
- Melhor controlar a execução, possibilitando a fiscalização separada de cada item.

Assim, a divisão do objeto em itens distintos encontra amparo no art. 23 da Lei 14.133/2021 e constitui medida de boa gestão administrativa, assegurando maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inc. IX da Lei 14.133/21)

A contratação, mediante credenciamento, de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em regime de mutirão, visando a melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico especializado, incluindo procedimentos, exames e deslocamento ao município de São Raimundo Nonato – PI visa alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais que trarão benefícios diretos para o Município de São Raimundo Nonato – PI e, principalmente, para os usuários do SUS. Os principais resultados pretendidos são:

- Reduzir a fila de espera por exames cardiológicos especializados (ecocardiograma);
- Reduzir a fila de espera por procedimentos oftalmológicos de alta complexidade (Capsulotomia Posterior Yag Laser);
- Garantir ao usuário do SUS o acesso tempestivo a procedimentos e exames que reabilitam a função cardíaca e a acuidade visual;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- Assegurar a contratação a preços compatíveis com o mercado, observando o art. 23 da Lei 14.133/2021;
- Obter melhor relação custo-benefício, considerando a qualidade técnica dos serviços e a economia decorrente do deslocamento da equipe credenciada (em vez do transporte de pacientes);
- Evitar gastos desnecessários, ajustando a contratação à demanda real (pagamento por produção);
- Garantir que o processo de contratação siga estritamente as normas da Lei nº 14.133/2021;
- Assegurar previsibilidade orçamentária e melhor controle dos gastos públicos com serviços de saúde;
- Em suma, oferecer aos munícipes assistência à saúde de qualidade, com eficiência, transparência e economicidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, §1º, inc. X da Lei 14.133/21)

Para o atendimento da presente demanda não se faz necessária qualquer alteração ou adequação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato. Os serviços serão prestados em estabelecimento e/ou estrutura disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou em estrutura própria do credenciado, com deslocamento da equipe e dos equipamentos sob responsabilidade exclusiva do credenciado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inc. XI da Lei 14.133/21)

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, inc. XII da Lei 14.133/21)

A pessoa jurídica contratada deverá observar a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente quanto ao acondicionamento e destinação adequada de resíduos dos serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005), responsabilizando-se integralmente por eventual passivo ambiental decorrente da execução das atividades.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. XIII da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Diante de todo o exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, mediante credenciamento, de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em regime de mutirão, visando a melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico especializado, incluindo procedimentos, exames e deslocamento ao município de São Raimundo Nonato – PI.

São Raimundo Nonato (PI), 21 de maio de 2026.

Jacqueline Dias Oliveira

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
CONTRATO Nº ____/2026**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rod. BR 020, nº 1000, bairro Primavera, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. JACQUELINE DIAS OLIVEIRA, portadora do CPF nº _____, designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXX, credenciada por meio de ato publicado no DOM nº ____/2026, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, no Município de _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, doravante simplesmente designada CONTRATADA/CREDENCIADA.

Nos termos do Credenciamento e Processo Administrativo supracitados, normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a contratação, mediante credenciamento, de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em regime de mutirão, visando a melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico especializado, incluindo procedimentos, exames e deslocamento ao município de São Raimundo Nonato – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

1.2. A execução do contrato ocorrerá em estrita obediência ao presente instrumento, ao procedimento de Inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e seus anexos, bem como ao Termo de Referência e Requerimento de Credenciamento apresentado pela CREDENCIADA, passando estes a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

1.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordens de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional declarada no requerimento de credenciamento, o prazo de execução e o valor total da respectiva autorização.

1.4. A periodicidade da emissão das Ordens de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores.

1.5. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Termo de Contrato, bem como, sem o prévio assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem.

1.6. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contado a partir da sua assinatura, considerando a natureza concentrada dos serviços em regime de mutirão, podendo ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a formalização do Instrumento Contratual e/ou emissão da Ordem de Serviço, oportunidade em que deverá estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos médicos utilizados nos serviços.

2.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

2.4. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido, este não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação automática.

2.5. Findo o período de vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

3.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, em até 1 (um) dia no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executadas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item a ser prestado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	V. UNIT.	VLR TOTAL
1	Ecocardiograma (Exame), em regime de mutirão, com deslocamento de equipe especializada ao Município de São Raimundo Nonato – PI	Serviço	485	R\$ 394,72	R\$ 191.439,20
2	Capsulotomia Posterior Yag Laser (Procedimento), em regime de mutirão, com deslocamento de equipe oftalmológica especializada ao Município de São Raimundo Nonato – PI	Serviço	985	R\$ 825,00	R\$ 812.625,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.004.064,20

VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: um milhão, quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos.

4.1.1. As quantidades e custos considerados no quadro acima visam somente oferecer ao credenciado/contratante elementos para avaliação do potencial de prestação do serviço. ESTAS QUANTIDADES NÃO CONSTITUEM EM NENHUMA HIPÓTESE GARANTIA DE VOLUME DE SERVIÇO A SER REQUISITADO, podendo, conforme demanda, as quantidades a serem adquiridas variar a menor ou a maior.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento da equipe, hospedagem, alimentação, materiais de



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

consumo, insumos hospitalares e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e prestados.

4.2. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.2. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial.

5.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente:

Valor da Dotação Orçamentária	R\$ 1.004.064,20 (um milhão, quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos)
Projeto de Atividade	10.301.0005.2043.0000; 10.301.0005.2675.0000; 10.302.0005.2043.0000; 10.302.0005.2676.0000; 10.306.0005.2043.0000; 10.306.0005.2043.0000
Elemento de Despesa	1.500.00.300.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000
Fonte de Pagamento	3.3.90.39.00
Unidade Orçamentária	1901 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Os serviços objeto desta contratação serão acompanhados e fiscalizados por Gestor e Fiscal designados por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, e suas alterações posteriores, atendendo o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, ao seguinte:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais médicos apropriados;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo, insumos hospitalares, colírios e medicamentos necessários à realização dos serviços;
- III. Disponibilizar equipamentos médicos próprios, em pleno funcionamento, com manutenção e calibração em dia, inclusive aparelho de ecocardiografia transtorácica (Item 1) e equipamento Yag Laser oftálmico (Item 2);
- IV. Garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta, atraso ou abandono do seu dia de prestação;
- V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- VI. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VII. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VIII. Observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços, em especial a RDC ANVISA nº 50/2002, a RDC ANVISA nº 222/2018, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis e a Política Nacional de Humanização do SUS;
- IX. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, em especial o Alvará Sanitário e o registro no CNES;
- X. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
- XI. Apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, planilha de produção contendo identificação dos pacientes atendidos (nome completo, CNS – Cartão Nacional de Saúde, número do prontuário) e o respectivo laudo ou relatório do procedimento, devidamente assinado pelo profissional responsável;
- XII. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XIII. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança e de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XIV. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação técnica (igual ou superior RQE);
- XV. Cumprir as disposições legais, normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVI. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata por parte da auditoria médica e administrativa;
- XVII. Esclarecer ao beneficiário sobre seus direitos e os procedimentos a serem realizados, observando o consentimento livre e esclarecido sempre que pertinente;
- XVIII. Zelar pela integridade física dos beneficiários durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XIX. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XX. Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;
- XXI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento, salvo prévia autorização da Administração;
- XXII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde documentação comprobatória da realização dos serviços prestados, incluindo relatórios de atendimento e de produção;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

XXIII. É vedado cobrar diretamente aos beneficiários qualquer importância pelos serviços prestados;

XXIV. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizada após recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São de responsabilidade da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista em Portaria;
2. Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e, no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
4. Efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA/CONTRATADA, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;
6. Fornecer à CREDENCIADA os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual;
7. Disponibilizar, sempre que possível, estrutura física municipal para a realização do mutirão e providenciar a regulação dos pacientes que serão atendidos;
8. Gerenciar e orientar o credenciamento;
9. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência (art. 156, I);
- b) Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitado o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

- d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses de extinção do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de rescisão, a CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar as medidas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, considerando-se sensíveis os dados de saúde dos beneficiários atendidos no mutirão.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regentes da matéria, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

15.1. O presente Termo de Contrato tem embasamento legal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância motivo para rescisão do contrato, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. São anexos do presente Instrumento Contratual:

- a) Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- b) Requerimento de Credenciamento apresentado pela CREDENCIADA no Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos porventura relacionados à execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Raimundo Nonato (PI), ____ de _____ de 2026.

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CREDENCIADA/CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

**ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de São Raimundo Nonato – PI

Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem, por meio do presente, solicitar seu credenciamento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, objeto do Processo Administrativo nº 084/2026, informando desde já a relação dos serviços a serem ofertados, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Dados bancários (Banco/Agência/Conta): _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

RELAÇÃO DE ITENS OFERTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. OFERTADA	V. UNIT.	VLR TOTAL
1	Ecocardiograma (Exame), em regime de mutirão, no Município de São Raimundo Nonato – PI	Serviço	—	R\$ 394,72	
2	Capsulotomia Posterior Yag Laser (Procedimento), em regime de mutirão, no Município de São Raimundo Nonato – PI	Serviço	—	R\$ 825,00	

OBS: A Quantidade Ofertada de cada Serviço pode variar conforme a capacidade de cada prestador, observado o limite estabelecido na estimativa da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, que:

- Concordo integralmente com as condições, preços e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- Cumpro plenamente os requisitos de habilitação;
- Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Não utilizo trabalho degradante ou forçado;
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



PRESBITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, especificamente para participação no Processo 084/2026, Credenciamento 001/2026, o que se segue:

1. Inexistem fatos supervenientes impeditivos, bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarada ou suspensiva por qualquer órgão da administração pública;
2. Não possuímos no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
3. Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do Poder Executivo do Município de São Raimundo Nonato – PI, fundos e/ou fundações municipais, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
4. Não utilizamos trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumprimos, no que for cabível, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação;
6. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação;
7. Tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do representante legal

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto ao Município de São Raimundo Nonato/PI – Credenciamento nº 001/2026, Processo 084/2026, que é(são) responsável(is) técnico(s) da proponente o(s)/a(s):

Nome do Profissional	CRM/UF

_____ de _____ de 2026.

Razão Social, Nome e Assinatura do Representante Legal
CNPJ: _____

Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s):

1. _____
2. _____

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

**ANEXO VI
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VOLUME DA CONTRATAÇÃO**

Ao Município de São Raimundo Nonato – PI
Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

ITEM	ESPECIALIDADE / SERVIÇO	NOME DO PROFISSIONAL	CRM/UF	RQE	QTD
1	Cardiologia / Ecocardiografia (Item 1 – Ecocardiograma)				
2	Oftalmologia (Item 2 – Capsulotomia Posterior Yag Laser)				

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

**ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de São Raimundo Nonato – PI
Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço completo: _____
Dados Bancários para pagamento (Banco/Agência/Conta): _____
Representante Legal para assinatura do contrato: _____
CPF: _____

A empresa acima qualificada DECLARA, por meio deste instrumento, sua plena adesão aos termos do Credenciamento nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 084/2026, comprometendo-se ao integral cumprimento das condições, obrigações, exigências e responsabilidades estabelecidas no respectivo Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato, declarando ter pleno conhecimento dos valores constantes da tabela de remuneração e com eles concordando expressamente, sem qualquer restrição ou reserva.

Item(ns) requerido(s):

- Item 1 – Ecocardiograma (Exame)
 Item 2 – Capsulotomia Posterior Yag Laser (Procedimento)

São Raimundo Nonato/PI, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
(Razão Social da Empresa)